GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 12/12/23
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 153 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
12/12/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de **R$ 11.194.759,33 (onze milhões, cento e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais, trinta e três centavos),** destinados exclusivamente á reconstrução da Escola Municipal José Baldo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

I – Reconstrução das instalações da Escola Municipal José Baldo.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação

dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel,

Leonardo Paranhos

Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá Outras Providências".

O Projeto de Lei, ora apresentado, visa a reconstrução da Escola Municipal José Baldo, a qual foi fortemente atingida pelos temporais de 04 de outubro de 2023, necessitando de grande intervenção física, optando-se pela reconstrução da unidade.

Nesta obra, utilizar-se-á o Sistema Construtivo Modular, garantindo qualidade e agilidade na conclusão do serviço, o qual é estimado em **6 meses**. Ressaltamos que, conforme projeto já finalizado por nossa equipe técnica, serão 1312,23m² de área construída. A Escola contará com 08 Salas de Aula; Biblioteca; Laboratório de Ciências; Laboratório de Informática; Sala de Multiplo Uso; Sala de Reforço; Refeitório; Sistema Fotovoltaico para geração de energia elétrica para atender toda a demanda da escola; Sistema de Reuso de água das chuvas; estacionamento interno para 28 veículos. Ressalta-se ainda que o novo prédio atenderá plenamente a legislação vigente do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.Esta obra representa mais um avanço para a Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, bem como para atendimento da comunidade local, que anseia por uma nova escola.

Essas são, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel,

Leonaldo Paranhos,

Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
SECRETARIA DE FINANÇAS

P M. C.
Fls 06
Rubrica

Processo: 153026/2023
Interessado: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO E PAGAMENTO

Considerando o Processo nº 153026/2023, que tem como objetivo o encaminhamento de Projeto de Lei para Câmara Municipal para que seja autorizada a contratação de Operação de Crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A, que tem como finalidade a reconstrução da Escola Municipal José Baldo;

Considerando o retorno a esta Secretaria de Finanças para informa sobre a capacidade de endividamento e pagamento do Município;

Inicialmente esclarecemos que o cálculo da capacidade de endividamento e pagamento é realizado conforme estabelecido na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

Informamos que o cálculo foi realizado com base na Receita Corrente Líquida apurada no mês de outubro/2023, que o valor é de R$ 1.371.722.242,97.

Considerando o percentual definido na legislação para a capacidade de endividamento (16%) e deduzindo o saldo de desembolsos programados para este exercício, o Município possui até o momento uma capacidade de contrair empréstimo em torno de até R$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais).

Quanto à capacidade de pagamento a legislação que define as regras é também a Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que corresponde a 11,5% da Receita Corrente Líquida, que, deduzidos os valores que serão pagos de juros, encargos e amortização no exercício corrente o Município possui uma capacidade de pagamento em torno de R$ 69.000.000,00 (sessenta e nove milhões de reais).

Cascavel, 11 de Dezembro de 2023.

ILDO BELIM
Contador
CRC/PR nº 029628/O-8